



Tabela 2 - Objetos eletrônicos presentes nos chips Carteira de Identidade de Militar e do ou no Cartão Militar de Identificação:

Interface	Aplicação	Objetos	Descrição
Sem contato	Controle de Acesso		
Com contato	ICP-Brasil	Certificado digital	Cadeia de certificados digitais associada ao certificado de assinatura do portador. A geração e armazenamento do certificado digital de assinatura e da cadeia de certificação são de responsabilidade da autoridade certificadora (AC).
		Chave privada de assinatura do portador	Chave privada de assinatura do portador. A Geração do par de chaves assimétricas de assinatura é de responsabilidade do portador. A geração das Chaves assimétricas de autenticação do cartão é realizada de forma que seja gerada pelo próprio CHIP do cartão. A chave pública é exportada, porém, a chave privada nunca é exportada do cartão.
		PIN de uso da chave privada	PIN para autorização de uso da chave privada de assinatura. Gerado pelo usuário.

**PORTARIA NORMATIVA Nº 7/GAP/MD,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Defesa Civil - MD33-I-01 (1ª Edição/2015).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com a alínea "p" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com o inciso XVI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60080.000619/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Defesa Civil - MD33-I-01 (1ª Edição 2015), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 8/GAP/MD,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre o conjunto de Placas de Identificação em Campanha, confeccionado no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 21 de janeiro de 2003, e no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60315.000038/2015-55, resolve:

Art. 1º Instituir o conjunto de Placas de Identificação em Campanha, no âmbito do Ministério da Defesa, destinado ao uso pelos integrantes das Forças Armadas, quando empregados em operações de guerra, manobras, exercícios de campanha ou qualquer operação militar, no cumprimento de sua destinação constitucional, no intuito de possibilitar a identificação do portador na prestação de socorro, nas buscas e no reconhecimento post mortem.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º O conjunto de Placas de Identificação em Campanha será confeccionado sob a responsabilidade dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que regularão a sua utilização no âmbito de cada Força.

Art. 3º As Placas de Identificação em Campanha, constantes do Anexo a esta Portaria Normativa, deverão possuir as seguintes características:

I - confeccionadas com uma liga de aço-cromo-níquel e de modo que dificulte a reflexão luminosa;

II - dimensões: tamanho - 50mm x 28mm, espessura - 0,5mm (da placa em si) e 1,0mm (da placa com as bordas dobradas) e cantos curvos;

III - ponto de fusão (mínimo) - 1.040 graus centígrados;

IV - o conjunto compõe-se de duas placas acompanhadas de duas correntes de aço inoxidável, de 70cm e 22cm de comprimento, com dispositivo de fechamento, e com proteção contra ruídos nas placas, de uso facultativo; e

V - os dispositivos de fechamento da corrente de aço inoxidável deverão romper após sofrer uma tração entre 7 e 9 Kgf.

Art.4º As Placas de Identificação em Campanha conterão dados gravados em quatro linhas horizontais à maior dimensão da placa, com a seguinte padronização:

I - primeira linha - conterá a palavra BRASIL, seguida pela abreviatura da Força à qual pertença o militar (BRASIL-MB/EB/FAB);

II - segunda linha - conterá o nome completo do portador, com as letras iniciais do seu nome, em caixa alta e abreviada, sendo por extenso somente o nome pelo qual é conhecido (nome de guerra). Ex: (A L SILVA J - Antônio Luiz da Silva Júnior);

III - terceira linha - conterá o número do registro de identificação do militar na sua respectiva Força e a sua tipagem sanguínea com o respectivo fator Rh (Ex: 123456789-0 AB+); e

IV - quarta linha - será preenchida de acordo com a conveniência de cada Força, contendo os dados julgados necessários.

§ 1º Os códigos identificadores do Tipo Sanguíneo serão A, AB, B e O.

§ 2º Os códigos identificadores do Fator Rh serão "+" e "-" para os fatores positivos e negativos, respectivamente. § 3º As linhas terão uma equidistância de 2mm e os dados serão gravados com a fonte Arial tamanho 12.

Art. 5º Ficam os Comandos das Forças Singulares autorizados a editarem atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 11/GAP/MD,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Altera a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, que disciplina a composição da força de trabalho militar na Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60583.003747/2015-22, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º A requisição de oficial e sargento temporários independe da existência de quantitativos de gratificações de exercício em cargo de confiança privativo de militar, para oficiais, e de gratificações de representação pelo exercício de função militar, para graduados, de que trata o § 1º deste artigo, não se lhe aplicando o limite do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º As necessidades de oficial e sargento temporários serão informadas pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI) aos Comandos das Forças Singulares até 31 de março do ano anterior à convocação.

§ 5º A convocação, os estágios, o exercício de funções, as prorrogações de tempo de serviço, as promoções e o licenciamento de oficial e sargento temporários seguirão a forma disciplinada pelos respectivos Comandos das Forças Singulares. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 12/GAP/MD,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Altera a Portaria Normativa nº 2.624/MD, de 7 de dezembro de 2015, que aprova a Política Setorial de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o que consta no processo nº 60532.000305/2015-20, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Normativa nº 2.624/MD, de 7 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 532-SC-6, de 27 de fevereiro de 1996, a Portaria Normativa nº 333/MD, de 24 de março de 2004, a Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, a Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, a Portaria Normativa nº 1.359/MD, de 12 de dezembro de 2005, a Portaria Normativa nº 570/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 571/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 586/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, a Portaria Normativa nº 1.890/MD, de 29 de dezembro de 2006, e a Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012."

Art. 2º Fica restaurada a vigência da Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados na forma da Portaria Normativa nº 764/MD, de 2002, no período de 9 de dezembro de 2015 até a publicação desta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**Ministério da Educação**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 132, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 067, de 18/11/2014, publicado no DOU de 20/11/2014, nos seguintes termos:

Unidade Acadêmica	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	Prazo de validade inicial	Prazo de validade após a prorrogação
ICOMP	Ciência da Computação	Portaria GR nº 767/2015, de 12/03/2015, publicada no DOU de 17/03/2015	17/03/2016	17/03/2016

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA